DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2154/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18765/2013
PROTOCOLO	:	1461069
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	AMORIM E VILALVA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO DE FORMA PARCELADA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.325,52

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL - 3ª FASE - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO DE FORMA PARCELADA – TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO CONTRATUAL - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE - LEGALIDADE E REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

Tratam os autos sobre a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução do Contrato nº 169/2013, proveniente do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 119, celebrado entre o município de Paraíso das Águas – CNPJ nº 17.361.639/0001-03, e a empresa AMORIM E VILALVA LTDA - CNPJ nº 11.404.979/0001-80.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram objeto de análise por esta Corte, tendo sido julgados legal e regular por meio da Decisão Singular DSG -G.ICN-2717/2014.

O Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e, por meio da Análise ANA-2ICE-14618/2014, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato por observarem os preceitos legais acerca da matéria.

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do Corpo Técnico, emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-979/2015, opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução financeira do Contrato.

É o breve relatório.

Certifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encontrando-se os autos devidamente instruídos e presentes os pressupostos processuais, passo à análise da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato nº 169/2013, com fundamento no art. 120, III, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2011.

O Termo Aditivo teve como objeto a prorrogação do contrato, por mais trinta dias e veio acompanhado da devida justificativa, do parecer jurídico e da ratificação, bem como de sua publicação, conforme determina a legislação que rege a matéria analisada.

Verifico que restou comprovada a execução financeira do Contrato nº 169/2013, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, artigos 61 a 63, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MS nº 32/2009:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
Valor inicial do Contrato	R$ 49.325,52
Valor Empenhado	R$ 39.672,48
Anulação de Empenho	R$ 12.987,95
Saldo de Notas de Empenho	R$ 26.684,53
Ordens de Pagamento	R$ 26.684,53
Notas Fiscais	R$ 26.684,53

Diante do exposto, acolhendo o entendimento do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, com fundamento no art. 10, II, c/c os

artigos 70 e 120, § 2º, todos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 169/2013, celebrado entre o município de Paraíso das Águas – CNPJ nº 17.361.639/0001-03 e a empresa AMORIM E VILALVA LTDA - CNPJ nº 11.404.979/0001-80, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estar em consonância com o que regula a Lei Federal nº 8.666/93,

2 – pela legalidade e regularidade da execução do Contrato nº 169/2013, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista a exata comprovação dos valores e o regular cumprimento das obrigações, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, nos artigos 61 a 63;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Ivan da Cruz Pereira – Prefeito Municipal, CPF nº 562.352.671-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

5 – é a decisão;

Publique-se, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
- Relator -